



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 0009843-33.2023.4.06.8001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0774307 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE CARANGOLA-MG E A SUBSEÇÃO DA OAB DE CARANGOLA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE CARANGOLA.

A **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG e inscrição no CNPJ/MF nº 05.452.786-0001-00, denominada **SJMG**, neste ato representado por seu Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, o **MUNICÍPIO DE CARANGOLA-MG**, com sede na Praça Coronel Maximiano, 88 - Centro – Carangola - MG, CEP 36.800-000 e inscrição no CNPJ/MF nº 19.279.827/0001-04, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Silas Vieira, a **63ª SUBSEÇÃO DA OAB DE CARANGOLA-MG**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 23 - Centro - Carangola-MG, CEP 36.800-000 e inscrição no CNPJ/MF nº 19.984.848/0001-20, denominado **OAB CARANGOLA**, neste ato representado por seu Presidente Antônio Luiz Guimarães de Oliveira Filho, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o Termo original:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DISPONIBILIZADO: Com fulcro na Resolução Presi 2/2024, altera-se o presente Termo de Cooperação, visando incluir, na redação constante da Cláusula Primeira do Termo, um parágrafo único, que estabelecerá a descrição do endereço do imóvel que abriga a Unidade de Atendimento Avançado de Carangola, conforme se transcreve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade viabilizar a implementação da Unidade Avançada de Atendimento da cidade de Carangola-MG, em conformidade com o PA-SEI 0010405-45.2023.4.06.8000, com a resolução 0609030, com o projeto 0697014 e demais documentos constantes do processo SEI nº 0009843-33.2023.4.06.8001, assim delimitado:

Em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, os partícipes promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Carangola-MG à Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG, nos limites das obrigações definidas na Cláusula Segunda do Presente Termo,

compreendendo:

- Disponibilização de estrutura física (uma sala) com equipamentos para a realização de videoconferências via *Teams* na unidade;
- Disponibilização de estrutura física (uma sala) com equipamentos para a realização de perícias presenciais na unidade; e
- Disponibilização de um prestador de serviço na unidade para atendimento aos usuários das instalações.

Parágrafo único: A sede da Unidade Avançada de Carangola encontra-se localizada na Rua Xenofonte Mercadante, nº 67 - Centro - Carangola - 36800-064.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS: Com fulcro na [PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 8 DE MAIO DE 2025](#), altera-se a Cláusula Quarta do presente Termo de Cooperação, que vigorará conforme se transcreve:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - O Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2 - Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS JURÍDICOS: Com fulcro na [PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 8 DE MAIO DE 2025](#), altera-se o presente Termo de Cooperação, visando incluir a Cláusula Treze ao Termo, que vigorará conforme se transcreve:

CLÁUSULA TREZE – DOS VÍNCULOS JURÍDICOS

13.1 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

13.2 - A Justiça Federal de Minas Gerais não será responsável pelas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados, servidores ou estagiários vinculados ao Município de Carangola/MG que desempenharem suas atividades na presente UAA.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A fim de ampliar a segurança jurídica do presente acordo, inclui-se a Cláusula Quatorze ao instrumento, com objetivo de discriminar as normativas que regem a matéria:

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se ao presente Termo as disposições da [Lei 14.133/2021](#), do [Decreto nº 11.531/2023](#) e da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#).

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO: A fim de ampliar a segurança jurídica do presente acordo, inclui-se a Cláusula Quinze ao instrumento, que passará vigor conforme se transcreve:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

15.1 - Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

15.2 - Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420/15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.3 - O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do ACORDO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

15.4 - Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

15.5 - Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PUBLICAÇÃO: Com fulcro na [PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 8 DE MAIO DE 2025](#), altera-se o presente Termo de Cooperação, visando alterar a redação da Cláusula Nona do instrumento, que trata da forma de publicação do Termo, que passará a vigor conforme se transcreve:

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Justiça Federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLAUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **Justiça Federal** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Belo Horizonte, data do sistema.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da 63ª OAB de Carangola-MG

SILAS VIEIRA

Prefeitura Municipal de Carangola-MG

Anexo I - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Acordo de Cooperação Técnica, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o estabelecimento de mútua cooperação entre o JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE CARANGOLA - MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de CARANGOLA-MG, em conformidade com o PAe-SEI 0009843-33.2023.4.06.8001, facilitando o acesso à justiça pelos cidadãos locais e dos arredores.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Promover a facilitação do acesso à justiça;

2.2. Possibilitar a criação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de CARANGOLA-MG;

2.3. Ampliar e aprimorar o acesso à Justiça Federal, especialmente, para as populações de localidades mais distantes ou com menor infraestrutura e para os jurisdicionados em situação de vulnerabilidade;

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

ANTÔNIO LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da 63ª OAB de Carangola-MG

SILAS VIEIRA

Prefeitura Municipal de Carangola-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 08/06/2026, às 20:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Vieira, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1776003 e o código CRC **DB44A8BC**.